



LEI COMPLEMENTAR Nº 419

Dispõe sobre prazos de contratações temporárias de pessoal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no artigo 33 da Lei Complementar nº 304, de 10.12.2004, alterado pela Lei Complementar nº 378, de 27.11.2006, a contar de 1º.01.2008.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 334, de 10.11.2005, a contar de 11.11.2007.

Art. 3º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 349, de 27.12.2005, alterado pela Lei Complementar nº 378/06, a contar de 28.12.2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, 29 de novembro de 2007.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

(D.O. 30/11/2007)